



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 32/2023

São Francisco, 13 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Thiago César Cunha de Melo	CPF/CNPJ:051.005.466-89
Endereço: Rua Equador, 100	Bairro: Cidade Nova III
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: AGROPECUÁRIA SANTA FÉ	Área Total (ha): 757,5106
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 4.745 - Livro> 02 - Cartório da Comarca de São Romão / MG	Município/UF: Santa Fé de Minas / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157609-D15F.7686.025F.47FA.A114.CF5F.EF88.37DF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	264,2448	Hectares
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	135,0605	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	264,2448	Hectares	23 K	466634.56 m E	8147068.29 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		242,5421
Infraestrutura		21,7027

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		264,2448

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	6153,5711	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	482,2045	m ³

NÃO SE APLICA.21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/03/2023

Data da vistoria: 10/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 20/09/2023, 27/09/2023, 25/10/2023 e 07/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 23/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 264,2448 hectares;

2 - Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, 135,0605 hectares.

Este requerimento destina-se a a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes e obras de infraestrutura na propriedade.

O material lenhoso (6153,5711 m³ de lenha de floresta nativa e 482,2045 m³ de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*” e Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** e como solicitado no Documento OFICIO ALTERACAO DESTINACAO MATERIAL LEN (77472378).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda AGROPECUARIA SANTA FÉ, localizada no município de Santa Fé de Minas/MG. Possui uma área total de 757,5106 hectares, o equivale a 10,4886 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157609-D15F.7686.025F.47FA.A114.CF5F.EF88.37DF

- Área total: 757,5106 ha

- Área de reserva legal: 150,0000 ha

- Área de preservação permanente: 96,8845 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,5274 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área total da Propriedade é de 757,5106 hectares e para atingir o mínimo de 20% exigidos na legislação, precisaria de ter uma área de RL de no mínimo 151, 5021 hectares.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda AGROPECUÁRIA SANTA FÉ, possui área total declarada no CAR de 757,5106 hectares e possui 150,0000 hectares de reserva legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foi requerida:

1 - A supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 264,2448 hectares;

2 - A alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, 135,0605 hectares.

Neste processo serão produzidos (6153,5711 m³ de lenha de floresta nativa e 482,2045 m³ de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 1.959,35 pago em 31/01/2023 - Doc 401237447445 e R\$ 1.279,37 pago em 31/01/2023 - Doc 1601237448821.

Taxa florestal: R\$ 43.392,69 pago em 31/01/2023 - Doc 2901237449781 (ref. lenha nativa) e R\$ 22.709,43 pago em 31/01/2023 - Doc 2901237451165 (ref. madeira nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125652.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Média e alta
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Visando atender solicitação do Coordenador do NAR - Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, senhor José Alvino Pinto Vieira, deslocou-se até o empreendimento AGROPÉCUARIA SANTA FÉ, localizada no Município de Santa Fé de Minas/MG, de propriedade do senhor Thiago César Cunha de Melo, com intuito de realizar vistoria in-loco em processo de supressão de vegetação nativa em 264,2448 hectares, sendo que a área total do empreendimento é de 734,2044 hectares, conforme consta na escritura do referido imóvel anexada ao processo. O empreendimento possui reserva legal averbada com área de **150,0000 hectares**.

A vistoria foi realizada no dia 10 de julho de 2023, pelos Analistas Ambientais do NAR/São Francisco: Rômulo Formigli Alves junior e Arlindo Vieira dos Santos em companhia dos representantes da Ecocerrado, empresa responsável pelo projeto técnico.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área requisitada para intervenção está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia cerrado *strictu sensu* e fragmentos de vegetação de Floresta Estacional Caducifólia;
- A área solicitada para a relocação da Reserva Legal encontra-se bem preservada e próxima às APP's, aumentando seu valor ecológico (foto abaixo):



- Foram vistoriadas 04 parcelas (parcelas: 02, 16, 24, e 25) identificadas com plaquetas, com vegetação típica de cerrado, tais como jacarandá do cerrado, baru, vinhático, pereiro branco, jatobá, favela, tingui, cagaia, entre outras (fotos abaixo):



- Terreno da propriedade é predominantemente plano ondulado;

- Durante a vistoria não foram observadas presença de espécies protegidas por legislação específica, como **pequis e ipês**.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: A bacia hidrográfica em que se encontra o empreendimento é a do Rio São Francisco, e a bacia Estadual do Rio Paracatu. A propriedade é banhada pelo Córrego Santa Fé e pelo Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 264,2448 hectares e a alteração da localização de 135,0605 hectares de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, na Fazenda AGROPECUÁRIA SANTA FÉ, localizada no município de Santa Fé de Minas/MG, para a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes e obras de infraestrutura.

Neste processo será produzido material lenhoso (6153,5711 m³ de lenha de floresta nativa e 482,2045 m³ de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013 (protocolado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0012557/2023-79;
- Taxas (expediente e Florestal) pagas (Documento Comprovante Pag. Taxa Expediente (39056557)/Documento Comprovante Pag. Taxa Florestal Lenha (39056559) / Documento Comprovante Pag. Taxa Florestal Madeira (39056561);
- O processo está classificado como sendo de Classe 2 e inserido na modalidade Las/Ras, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3170008-591A.EADE.B308.4826.890C.588C.BDFE.21D6;
- Foram solicitadas Informações Complementares (Ofício 138 (71062163)) ao requerente e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado;
- Relatório de Fauna foi devidamente apresentado Documento Fauna_ Estudo da Fauna Terrestre (64260172) e Documento Fauna_ Estudo da Fauna Terrestre (64260172).

Da Reserva Legal:

- Está averbada AV-12-4.745 registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Romão/MG;

- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;

- De acordo com a Certidão de Inteiro Teor, a propriedade possui 02 fragmentos de RL, um com 130,0000 hectares e outro com 20,0000 hectares. O empreendedor requer a relocação do fragmento de 135,0605 hectares, deste modo o RL da propriedade passa de 150,0000 hectares para 152,7100 hectares, estando acima do mínimo exigido na legislação.

- Como estipulado na Lei 20.922/13:

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente";

"§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

- Pelo que foi constatado em campo, a área proposta para relocação da RL atende aos critérios estabelecidos em Lei, pois apresenta um vegetação bem preservada e fica próxima a curso d'água, porém, não está dentro de APP.

- Foram apresentados documentos Documento Plano Técnico de realocação de reserva (60437363) e Documento 5.0_MATRICULA 4746 (74045370),

- Somos favoráveis ao pedido de relocação de 135,0605 de RL.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 264,2448 hectares, sendo 242,5421 hectares destinados para agricultura com a utilização de pivôs e os demais 21,7027 hectares para obras de infraestrutura na propriedade;

- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado;

- Como a área solicitada é superior a 100,0000 hectares, a Lei nº 13.047/98 em seu Art. 2º nos diz que:

"Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Em cumprimento ao exigido em Lei, foi apresentado o documento Documento 6.1_PLANO TECNICO DE COMPENSAÇÃO 2% (75742585) demarcando a área a ser preservada;

- Não foram observadas na área requerida para intervenção, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Ipê e Pequi;

- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de " Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado, o maior impacto no local refere-se a supressão da vegetação e ao corte dos indivíduos isolados, o que provocará alteração no empreendimento, mudança na paisagem local. Contudo, é importante salientar que as técnicas de manejo usualmente adotadas visarão o afugentamento de espécies silvestres, a conservar do solo e da água, portanto, as medidas mitigadoras reduzirão os impactos associados a retirada da cobertura vegetal.

Identificação de Impacto	Medidas mitigadora e/ou compensatória
Alteração de habitat e afugentamento da fauna	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das áreas de Reserva Legal.
Aumento de população de vetores	Analises físicas, químicas e bacteriológicas da água para consumo; Sistemas adequados de coleta, armazenamento e disposição final de resíduos.
Aumento do stress na fauna	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais; Preservação das áreas nativas.
Atropelamento de animais	Placas indicativas; Redutores de velocidade nas estradas.
Contaminação do solo	Avaliação agronômica periódica para uso mínimo de defensivos agrícolas; Análise física e química do solo; Implantar monitoramento de sistema de efluentes sanitários; Sistema de direcionamento, caixa SAO, e destinação correta de óleos e graxas.
Contaminação do ar	Preservação das áreas com remanescentes florestais; Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento.
Compactação do solo	Plantio direto e rotação de culturas; Manutenção das vias de acesso.
Erosão devido à exposição do solo às intempéries	Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção.
Impermeabilização do solo	Rotação de culturas; Plantio Direto; Preservação das áreas com remanescentes florestais.
Emissão de material particulado (poeira e fuligem)	Preservação das áreas com remanescentes florestais;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0004218/2023-95, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 264,2448 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Agropecuária Santa Fé, município de Santa Fé de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Thiago César Cunha de Melo, para implantação de atividade agrícola e outras estruturas.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Anexado o Relatório de Inventariamento da Fauna (60437367), em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre Terrestre (77299940) e o Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada (77046963), que foram analisados e aprovados pelo Núcleo de Biodiversidade - NUBIO Regional, desde que cumpridas as recomendações constantes no Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 65/2023 (74644735).

Anexado também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (75742585).

Área total do imóvel de 757,5166 ha. Apresentada as Certidões de Inteiro Teor da das Matrículas nº 4745 (60437346) e 2078 (60437349), expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Romão, comprovando a identificação da propriedade e proprietário.

O referido empreendimento tem como modalidade de licenciamento o LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Conforme Parecer Técnico, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área total da propriedade é de 757,5106 hectares e para atingir o mínimo de 20% exigidos na legislação, precisaria de ter uma área de RL de no mínimo 151,5021 hectares. Dessa forma, foi apresentado o Plano Técnico de Realocação de Reserva Legal (75742587). Segundo relato técnico, "de acordo com a Certidão de Inteiro Teor, a propriedade possui 02 fragmentos de RL, um com 130,0000 hectares e outro com 20,0000 hectares. O empreendedor requer a relocação do fragmento de 135,0605 hectares, deste modo o RL da propriedade passa de 150,0000 hectares para 152,7100 hectares, estando acima do mínimo exigido na legislação. Como estipulado na Lei 20.922/13: "Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente"; "§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento". Pelo que foi constatado em campo, a área proposta para relocação da RL atende aos critérios estabelecidos em Lei, pois apresenta um vegetação bem preservada e fica próxima a curso d'água, porém, não está dentro de APP. Foram apresentados documentos Documento Plano Técnico de realocação de reserva (60437363) e Documento 5.0_MATRICULA 4746 (74045370). Somos favoráveis ao pedido de relocação de 135,0605 de RL.

Solicitadas ainda ao longo do processo, algumas informações complementares que foram atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 264,2448 HA E ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RL DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL RURAL QUE CONTEM A RL DE ORIGEM**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a medida compensatória listada no item 8 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

DEFERIMENTO INTEGRAL da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 264,2448 hectares e pela alteração da localização de 135,0605 hectares de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, na Fazenda AGROPECUÁRIA SANTA FÉ, localizada no município de Santa Fé de Minas/MG, sendo que o material lenhoso poderá ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*” e Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar de PRESERVAÇÃO DO CERRADO – apresentado anexo ao processo, em área de 5,2986 hectares, tendo como coordenadas de referência 465966.47 m E X; 23 K 8147635.42 m S Y e 466431.32 m E X; 23 K 8147841.00 m S Y (UTM, Sigras 2000), na modalidade preservação de mata nativa do Cerrado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação das áreas de preservação previstos no item 8 (Medidas Compensatórias).	Início do projeto
2	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro.</i>	Início do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 01/12/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 01/12/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73249789** e o código CRC **758305FD**.